



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal do Rio Grande

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO Nº 65.196

12/05/1997

## REQUERIMENTO

COPIADO  
DO  
ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

	ATA Nº
EXPEDIENTE _____/_____/199____	
ACEITO EM _____/_____/199____	
APROVADO EM _____/_____/199____	
REJEITADO EM _____/_____/199____	
ARQUIVO )	

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a casa  
PROJETO DE LEI

CRIAÇÃO DA FARMÁCIA MEDICINAL,  
NA SECRETARIA DA SAÚDE;

ART. 1º - FICA CRIADO NA SECRETARIA DA SAÚDE A FARMÁCIA MEDICINAL.

ART. 2º - A FARMÁCIA MEDICINAL TERÁ POR FINALIDADE A PRODUÇÃO DOS PRINCIPAIS MEDICAMENTOS BÁSICOS, USADOS E DISTRIBUÍDOS NOS POSTOS DE SAÚDE.

ART. 3º - OS RECURSOS NECESSÁRIOS A IMPLANTAÇÃO, DA FARMÁCIA MEDICINAL, E PRODUÇÃO DOS MEDICAMENTOS SERÃO REMANEJADOS DO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ART. 4º - A PRESENTE LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO

ART. 5º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Sala das Sessões, 12 de 05

de 1997

GABINETE  
Vereador Dr. Esperon

Form. 2-A  
5.000 - 3/97

VISTO  
\_\_\_\_\_  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal do Rio Grande

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO Nº

/ / 199

## REQUERIMENTO

COPIADO  
DO  
ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

	ATA Nº
EXPEDIENTE _____ / _____ / 199 _____	
ACEITO EM _____ / _____ / 199 _____	
APROVADO EM _____ / _____ / 199 _____	
REJEITADO EM _____ / _____ / 199 _____	
ARQUIVO )	

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a casa

JUSTIFICATIVA: COM A FARMÁCIA MEDICINAL, É POSSIVEL A DIMINUIÇÃO DE CUSTOS , NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS, DEVIDO À ELIMINAÇÃO DE IMPOSTOS , DE EMBALAGENS CARAS DE DESPESAS COM DISTRIBUIÇÃO , COMERCIALIZAÇÃO E ARMAZENAGEM DOS PRODUTOS.

ESSA DIMINUIÇÃO INCLUSIVE , PODE CHEGAR A 70% DOS GASTOS COM MEDICAMENTOS BÁSICOS.

A MATÉRIA- PRIMA É ADQUIRIDA DE GRANDES LABORATÓRIOS MEDIANTE LICITAÇÃO.

AS SUBSTÂNCIAS NATURAIS COMO MEL, EUCALIPTO, GUACO, CALÊNDULA E BOLDO, SÃO OBITAS NO PRÓPRIO MUNICÍPIO , ENQUANTO OUTRAS PODEM SER CULTIVADAS EM HORTAS COMUNITÁRIAS MANTIDAS PELA PREFEITURAS

JUSTIFICATIVA COMPLEMENTAR EM PLENÁRIO.

Sala das Sessões, 12 de

05

de 1994

GABINETE  
Vereador Dr. Esperon

Form. 2-A  
5.000 - 3/97

VISTO

Presidente